



LEI MUNICIPAL N°. 1.190, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

“Torna obrigatório a prestação de contas dos valores recebidos por vereadores e demais servidores da Câmara Municipal em razão de diárias”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser obrigatória a prestação de contas dos valores recebidos por vereadores e demais servidores da Câmara Municipal em razão de diária.

§ 1º - O vereador ou servidor tem até três dias úteis após o retorno do destino para o qual recebeu a diária para justificar os valores gastos.

§ 2º - A prestação de contas será feita através de notas fiscais, cupons fiscais, recibos ou similares, enviados pelo próprio vereador ou servidor ao setor de Finanças da Câmara Municipal.

§ 3º - O setor de Finanças deverá disponibilizar os respectivos comprovantes para acesso público no Portal da Transparência ou em área específica do site oficial da Câmara, preservando apenas os dados estritamente pessoais do vereador ou servidor.

Art. 2º - A comprovação da aplicação de diárias recebidas deverá ser feita até três dias úteis do retorno do beneficiário à sede de exercício.

Parágrafo Único: Na inobservância dos prazos estabelecidos no caput do Artigo 2º, promover-se-á o desconto compulsório dos valores não comprovados, na folha de pagamento do mês seguinte ao vencimento do prazo para restituição ou comprovação da utilização das diárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal